

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 269/XIV/2.ª

ASSUNTO: Homenagem ao Marinheiro Militar e MGP na doca da Marinha, Lisboa

Entrada na AR: 28 de julho de 2021

Nº de assinaturas: 5

1º Peticionário: António Manuel Gonçalves Santos Barata

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 28 de julho 2021, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 13 de agosto de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Defesa Nacional, com conhecimento à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local e à Comissão de Cultura e Comunicação.

Importa, pois, aferir agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, adiante mencionado como RJEDP, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março; 15/2003, de 4 de junho; 45/2007, de 24 de agosto; Lei n.º 51/2017, de 13 de julho¹, e Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).

2. Objeto e motivação

Os subscritores, um grupo de antigos Marinheiros em número de 5, dirigem-se à Assembleia da República para solicitar ajuda na concretização de um núcleo museológico sobre o Marinheiro e a Marinha de Guerra Portuguesa.

Os peticionários pretendem que o “Marinheiro” Português seja homenageado numa estátua, colocada na zona da nova doca da Marinha, em Lisboa.

Sugerem ainda que a estátua seja um exemplo do Marinheiro praça e das restantes classes, com a representação de um navegador com o marco de descobridor, o marinheiro generalista que embarcou nos bacalhoeiros, e uma esposa de marinheiro com a criança nos braços a ver o marido vogar.

Solicitam ainda os peticionários que permaneça atracada na Doca da Marinha a Fragata D. Fernando II e Glória.

II. Enquadramento legal e factual

1. O objeto desta petição está especificado e o texto inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda

¹ Objeto de retificação a 5 de setembro. Declaração de Retificação n.º 23/2017

genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (RJEDP).

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

2. Os peticionários consideram que, tendo sido desmilitarizada a antiga Doca da Marinha, seria motivo de interesse e orgulho para todos os marinheiros da Marinha Portuguesa, para todos os lisboetas, transeuntes ou turistas a concretização desta obra, sendo também uma homenagem aos marinheiros do passado como àqueles que ainda hoje prestam serviço naquele ramo das Forças Armadas.
3. A permanência na Doca da Marinha da Fragata D. Fernando II e Glória, pretende que a mesma seja vista e visitada pelos turistas, bem como criar uma zona de utilidade pública e turismo militar.

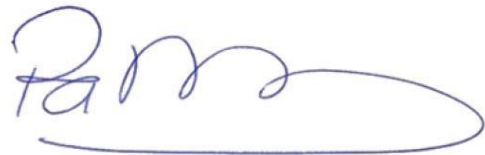
III. Tramitação subsequente

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do RJEDP.
2. De acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do RJEDP, a Comissão parlamentar competente nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos, podendo, portanto, por deliberação da Comissão, para a presente petição, porque subscrita por apenas cinco cidadãos, ficar dispensada tal nomeação, sem prejuízo da subscrição por adesão a esta petição, no prazo de 30 dias a contar da data da admissão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º do RJEDP.
3. A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do RJEDP, por se tratar de petição subscrita por cinco cidadãos, nem pressupõe a audição dos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º do mesmo Regime, sem prejuízo das diligências que, caso nomeado, o relator entenda fazer para obtenção de esclarecimento e preparação de relatório, nos termos no n.º 3 do artigo 21.º do mesmo diploma.
4. Não é tão pouco obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º também do RJEDP.

5. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, seja remetida, por cópia, à Câmara Municipal de Lisboa e à Marinha Portuguesa, para a sua apreciação e eventual tomada de decisão, nos termos da alínea c) do artigo 19º do RJEDP.
6. Não sendo nomeado relator pela Comissão, nos termos do n.º 13 do artigo 17º do referido diploma, o processo de apreciação da petição fica concluído com a aprovação da presente nota de admissibilidade.
7. O peticionário deverá ser notificado da deliberação que vier a ser tomada, nos termos do n.º 7 e da alínea d) do n.º 6 do artigo 17º do RJEDP.

Palácio de S. Bento, 8 de setembro de 2021

A assessora da Comissão



(Patrícia Sárrea Grave)